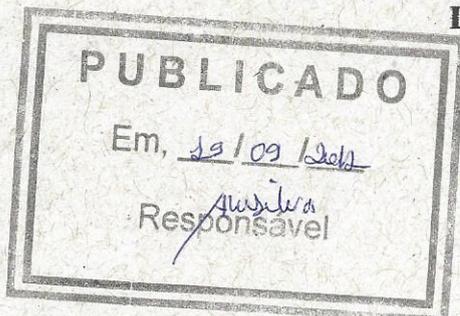


LEI Nº 1017 DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.



Altera o valor nominal do piso salarial do magistério e dá outras providências.

A Prefeita do Município dos Bezerros, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Art. 59 da Lei Orgânica do município, e com base no Art. 2º da Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial do profissional do magistério público municipal da educação básica será de R\$ 1.451,00 (mil quatrocentos e cinquenta e um reais) mensais, para a jornada máxima de 40 horas semanais acrescido das vantagens e garantias pecuniárias.

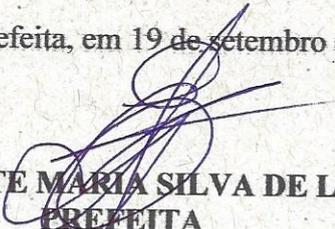
Parágrafo único - Os vencimentos referentes às demais jornadas de trabalho serão, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por com das dotações orçamentárias próprias com recursos previstos na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário nos moldes da lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à janeiro de 2012.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 19 de setembro de 2012.



ELIZABETE MARIA SILVA DE LIMA
PREFEITA